



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º *Ind* 106/2005

## LIVRO DE LEIS

### LEI ORDINÁRIA N. 3.071, DE 04 DE MARÇO DE 2006.

**DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DOS  
CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL  
DE LORENA A FIXAR PLACAS EM  
SEUS ESTABELECIMENTOS,  
INFORMANDO À POPULAÇÃO DE  
BAIXA RENDA DO DIREITO DE  
ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE  
TAXAS PARA OBTER CERTIDÕES.**

**Art. 1º.** Ficam os cartórios de Registro civil de Lorena, obrigados a fixar placas em suas dependências, informando à população de baixa renda de isenção do pagamento de taxas para obter certidões de nascimento e óbito.

**Art. 2º.** Os cartórios terão 90 (noventa) dias para se adequarem às disposições desta Lei, a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º.** Cabe ao Poder Executivo Municipal estipular a multa a ser aplicada aos estabelecimentos que descumpram a presente Lei.

**Parágrafo único.** A multa a que se refere o “caput” deste artigo será integralmente repassada ao Fundo Municipal de Assistência Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

### *(CONTINUAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº. 3.071/06)*

**Art. 4º.** O Executivo Municipal regulamentará a gestão e operação em parceria ou por meio da iniciativa privada.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** O Poder Executivo editará os atos cabíveis com vistas à regulamentação do disposto nesta Lei.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lorena, 04 de março de 2006.

  
PAULO CÉSAR NEME  
Prefeito Municipal